



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 335, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Executivo a alienar, por doação e com encargos, um bem imóvel sem benfeitorias, de propriedade do patrimônio público da Fazenda Municipal, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação, o seguinte bem imóvel sem benfeitorias, de propriedade do patrimônio público da Fazenda Municipal:

ÁREA:

Proprietário: Município de Taquarituba

Matrícula n.º: 14.955

Local: Avenida João Oswaldo Leiva.

Município: Taquarituba

UF: São Paulo

Área: 632,74 m²

DESCRIÇÃO ÁREA 1: UM LOTE DE TERRENO URBANO, desmembrado de área maior, situado nesta cidade e Comarca de Taquarituba - SP, designado Lote 01D, da Quadra 01, com frente para a Avenida João Oswaldo Leiva, com a área superficial de 632,74m², Setor 063-0001-001D, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 52, de coordenadas N 7.396.391,52m e E 679.724,59 m, localizado com frente para a Avenida João Oswaldo Leiva, deste segue confrontando com o Lote 01E, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°06'54,82" e 40,05m, até o vértice 52A, 266°16'43,15" e 15,89m, até o vértice 51B, deste segue confrontando com o Lote 01C, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°21'8,43" e 40,22m, até o vértice 51A, deste segue confrontando com a Avenida João Oswaldo Leiva, lado par, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°56'33,93" e 15,73m, até o vértice 52, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2.º Do instrumento de escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todos os encargos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar, inclusive, a cláusula de reversão para o caso de desvio de finalidade ou de inadimplência quanto à construção e instalação da Casa da Advocacia e da Cidadania, dentro do prazo de cinco anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. Para os fins de escritura pública a que se refere este artigo, todas as despesas decorrentes da lavratura do respectivo instrumento público e do registro no Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba deverão ser assumidas, na íntegra, pela entidade ou instituição donatária: Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Artigo 3.º Face ao interesse público da doação do bem imóvel de que trata este artigo, devidamente justificado nos serviços da justiça gratuita e assistência judiciária à população carente que serão prestados na Casa da Advocacia e da Cidadania, mediante convênio da OAB/SP com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fica dispensada a licitação, nos termos do § 4º, do artigo 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 1994.

Artigo 4.º A Casa da Advocacia e Cidadania, a ser construída nos termos desta Lei Complementar, fica denominada de Casa da Advocacia e Cidadania “Dr. José Clóvis de Almeida”.

Parágrafo único. Todos os documentos que se referirem à Casa da Advocacia e Cidadania devem constar a sua denominação.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

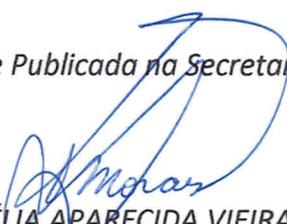
Artigo 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 07 de novembro de 2023.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa